



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ  
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI - CEP: 64.830-000  
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES  
Av. Antônio Ribeiro, 101 - CNPJ 01.612.619/0001-10  
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí



GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº24/2019, de 02 de fevereiro de 2019.

"Dispõe sobre a nomeação de Agente Público Municipal - *Secretaria de Unidade Escolar Nestor Machado* e de outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais; e,

**CONSIDERANDO** que a administração municipal está subordinada aos princípios da Administração Pública, constante de caput do Art. 37, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 315/2009, de 21 de novembro de 2009, que atualiza e modifica a Estrutura Administrativa do Poder Executivo; e,

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de ordenar e dinamizar a Administração Municipal com vistas ao interesse público, no âmbito do Gabinete da Prefeita, e por conveniência ou oportunidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeada, FRANCISCA TERESA DA SILVA SANTOS, portadora do RG. 2.495.684 -SSP-PI, CPF: 019.140.723.24 para o Cargo SECRETARIA DA UNIDADE ESCOLAR NESTOR MACHADO.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, em 02 de fevereiro de 2019.

*Assinatura*  
ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO  
Prefeita Municipal de Jerumenha

Numerado, registrado e publicado a presente Portaria ao segundo dia, do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, de acordo com a Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES  
Av. Antônio Ribeiro, 101 - CNPJ 01.612.619/0001-10  
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Pregão Presencial Nº. 001/2019

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados que realizará a licitação acima referenciada, na sede da Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, localizada na Av. Antônio Ribeiro, nº 101 - Júlio Borges-PI, as 10:00h (dez) horas do dia 07 de março de 2019, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, tendo por objeto a aquisição de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo, para atender a demanda da frota de veículos, máquinas e motores da Prefeitura Municipal de Júlio Borges, durante o exercício de 2019. As empresas interessadas poderão obter o Edital do Pregão Presencial e demais elementos, gratuitamente, no horário de 07:30hs às 13:00hs, junto a Comissão Permanente de Licitação - CPL. Maiores informações através do E-mail: [prefeiturajulioborges@hotmail.com](mailto:prefeiturajulioborges@hotmail.com) - Telefone (89) 3553-0040.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Tomada de Preços Nº. 002/2019

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação -CPL, comunica aos interessados que realizará a licitação acima referenciada, na sede da Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, localizada na Av. Antônio Ribeiro, 101 - Júlio Borges-PI, as 10:00hs (dez) horas do dia 08 de março de 2019, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, tendo por objeto a contratação de empresa(s) para fornecimento de medicamentos, material médico hospitalar e odontológicos. As empresas interessadas poderão obter o Edital da Tomada de Preços e demais elementos gratuitamente, no horário de 07:30hs às 13:00hs, junto a Comissão Permanente de Licitação - CPL. Maiores informações pelo E-mail: [prefeiturajulioborges@hotmail.com](mailto:prefeiturajulioborges@hotmail.com) - Telefone (89) 3553-0040.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Tomada de Preços Nº. 003/2019

O Município de Júlio Borges-PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados que realizará a licitação acima referenciada, na sede da Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, localizada na Av. Antônio Ribeiro, nº 101- Júlio Borges-PI, as 08:00hs (oito) horas do dia 08 de março de 2019, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, tendo por objeto contratação de empresa de engenharia civil para implantação da rede de abastecimento de água na localidade Olho D'Água Seco no Município de Júlio Borges. As empresas interessadas poderão obter o Edital da Tomada de Preços e demais elementos gratuitamente, após a publicação do aviso, no horário de 07:30hs às 13:00hs, junto a Comissão Permanente de Licitação - CPL. Maiores informações através do E-mail: [prefeiturajulioborges@hotmail.com](mailto:prefeiturajulioborges@hotmail.com) - Telefone (89) 3553-0040.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Tomada de Preços Nº. 004/2019

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados que realizará a licitação acima referenciada, na sede da Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, localizada na Av. Antônio Ribeiro, nº 101 - Júlio Borges-PI, as 12:00h (doze) horas do dia 07 de março de 2019, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo por objeto Locação de Sistema Informatizado e Integrado de Gestão Pública e os serviços de acesso à internet, por meio de empresas especializadas. As empresas interessadas poderão obter o Edital da Tomada de Preços e demais elementos, gratuitamente, no horário de 07:30hs às 13:00hs, junto a Comissão Permanente de Licitação - CPL. Maiores informações através do E-mail: [prefeiturajulioborges@hotmail.com](mailto:prefeiturajulioborges@hotmail.com) - Telefone (89) 3553-0040.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Tomada de Preços Nº. 005/2019

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados que realizará a licitação acima referenciada, na sede da Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, localizada na Av. Antônio Ribeiro, nº 101- Júlio Borges-PI, as 08:00h (oito) horas do dia 07 de março de 2019, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, tendo por objeto contratação de pessoas jurídicas ou físicas para fornecimento de hospedagem e alimentação em Júlio Borges e Teresina, para pessoas carentes em tratamento de saúde fora do domicílio e prestadores de serviços do município, durante o exercício de 2019. As empresas ou pessoas físicas interessadas poderão obter o Edital da Tomada de Preços e demais elementos gratuitamente, após a publicação do aviso, no horário de 07h30min às 13h30min, junto a Comissão Permanente de Licitação - CPL. Maiores informações através do E-mail: [prefeiturajulioborges@hotmail.com](mailto:prefeiturajulioborges@hotmail.com) - Telefone (89) 3553-0040.

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CONTRATO Nº 051/2019

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Júlio Borges  
**Contratado:** Mardisa Veículos S/A - CNPJ: 63.411.623/0001-24  
**Objeto:** Aquisição de 01 (um) veículo tipo Van, para o transporte sanitário, adaptado com sistema de acessibilidade para pessoas em cadeira de rodas, destinados às atividades das Secretarias Municipais de Saúde e da Assistência Social  
**Valor Total:** R\$ 189.890,00 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa reais)  
**Fonte de Recursos:** MINISTÉRIO DA SAÚDE/FPM/ICMS/ISS/OUTRAS RECEITAS  
**Vigência:** De 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura.  
**SIGNATÁRIOS:** Eduardo Henrique de Castro Rocha, pela Contratante e Fernando Almino Rodrigues - Pela Contratada.



PREFEITURA DE  
ITAINÓPOLIS



**INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2019, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Disciplina a distribuição dos horários das disciplinas e dá outras deliberações a respeito do currículo escolar das escolas da rede municipal de ensino.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS PIAUÍ, EM CONJUNTO COM A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições legais e nos termos do art. 69 inciso VI da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade de organização administrativa no ambiente da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades de Ensino, bem como assegurar o cumprimento de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, 800 (oitocentas) horas de carga horária anual e o bom desenvolvimento das aulas e, em consequência, ampliar o desempenho dos alunos:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A distribuição dos horários diários, das disciplinas que compõe a Grade Curricular de cada turma, deverão seguir as seguintes orientações:

§ 1º - Poderá ocorrer apenas o limite de 02 (duas) aulas seguidas para cada Componente Curricular;

§ 2º - Se o professor possuir em sua lotação mais de um Componente Curricular na mesma turma, os horários destas aulas deverão ser alternadas para que não coincida que o mesmo esteja na turma mais que duas vezes seguidas, salvo alguma impossibilidade de natureza prioritária;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE  
**ITAINÓPOLIS**



PREFEITURA DE  
**ITAINÓPOLIS**



PORTARIA Nº 014 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

§ 3º – As atividades de leitura nas turmas de Educação Infantil e dos anos iniciais deverão ser planejadas e realizadas em *cantinhos de leitura* ou locais específicos de modo que os alunos possam despertar o prazer por esta prática que é de relevante importância;

§ 4º – Nas turmas dos anos finais do Ensino Fundamental a prática da leitura deve ser planejada de modo que contemple visitas à biblioteca municipal, no mínimo duas aulas por semestre letivo.

§ 5º – Fica instituída a disciplina de Redação, como integrante do Currículo Escolar nos anos finais do Ensino Fundamental dentro da carga horária de Língua Portuguesa, obedecendo criteriosamente o horário de 01 aula de redação por semana.

§ 6º – Para compor a avaliação mensal de Língua Portuguesa esta deverá ter o valor de 7 (sete) pontos somados a 3 (três) pontos da disciplina de Redação.

§ 7º – As aulas de Educação Física nos anos finais do Ensino Fundamental deverão contemplar todo o corpo discente, sendo realizada a parte teórica em sala de aula e a parte prática através de atividades como exercícios físicos, recreação, jogos, etc, que deverão ser realizadas na quadra poliesportiva ou local convencional, conforme planejado pelo professor.

**Art.2º** – Tendo por base o artigo 2º; § 4, da Lei de Nº 11.738/2008 que limita em **dois terços** da carga horária do professor em sua jornada de trabalho como horas-atividades destinadas ao trabalho didático, com o desenvolvimento das atividades de interação com o educando, deverão seguir as seguintes orientações:

§ 1º – Fica estabelecida a quantidade máxima de **26,66 horas/aulas** correspondentes a **03 (três) dias com 04 (quatro) aulas e 01 (um) dia com 01 (uma) aula em cada turno** para distribuição das aulas que compõe os dois terços de sua carga horária de interação com o educando;

§2º – Fica estabelecido **13,34 horas/aulas**, para cumprimento do Horário Pedagógico, que deverá ocorrer da seguinte forma: 70% corresponderá ao Horário Pedagógico Coletivo (HPC) onde o professor estará juntamente com o Coordenador Pedagógico, organizando e preparando atividades de ensino aprendizagem, dentre outras, e 30% ao Horário Pedagógico Individual (HPI), a ser observado:

a) Distribuição das Jornadas:

CARGA HORÁRIA	ATIVIDADE DE INTERAÇÃO COM EDUCANDO	ATIVIDADES EXTRACLASSE	
		HPC	HPI
40H	26,66H	9,34H	4H

b) No Ensino Fundamental Anos Finais os horários vagos entre um horário e outro (janelas) do professor serão considerados como HPI, sendo que conforme necessidade cada professor poderá solicitar orientação e apoio ao Coordenador Pedagógico nos planejamentos das atividades a serem realizadas.

c) A Coordenação Pedagógica de cada Escola deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação em até **07 (sete)** dias após o início do período letivo, o quadro de horários com a relação nominal dos professores e a especificação dos seus HPC e HPI.

**Art. 3º-** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Itainópolis - PI, 13 de fevereiro de 2019.  
Registre em livro Próprio, Publique - se e Cumpra - se

*Paulo Lopes Moreira*  
Paulo LOPES MOREIRA  
Prefeito Municipal

*Elisângela dos Santos Silva*  
ELISANGELA SANTOS SILVA  
Secretária Municipal de Educação

Estabelecem diretrizes para elaboração do Calendário Escolar e disciplina a unidade de tempo da aula no âmbito das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Itainópolis e da outra providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS PIAUÍ, EM CONJUNTO COM A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 69 inciso VI da Lei Orgânica do Município, observando e cumprindo o disposto na Nota Técnica Nº 003/2016 do Ministério Público do Estado do Piauí MP-PI, através do CAODEC, e considerando a necessidade de organização administrativa no âmbito Educacional da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades de Ensino que formam a Rede Pública Municipal de Itainópolis,

CONSIDERANDO, a faculdade de cada sistema de ensino de adequar o calendário escolar às peculiaridades locais, conforme inteligência do art. 23, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96;

CONSIDERANDO, o cumprimento do inciso I, do art. 24, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96: "carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

CONSIDERANDO, o art. 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, que dispõe que a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO, o § 2º, do art. 8º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96: "Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei";

CONSIDERANDO, o cumprimento do § 4º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008: "na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos";

CONSIDERANDO, o Parecer nº 018, de 02 de outubro de 2012, homologado em 1º de agosto de 2013, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008, onde a relatora Maria Izabel Azevedo Noronha afirma que "Os sistemas têm a liberdade de organizar seu tempo e o tempo de composição da jornada de trabalho de cada professor, desde que não ultrapasse o teto de 40 horas semanais, como determina o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008. A aplicabilidade da lei, portanto, está na jornada de trabalho do professor" e ainda que "Assim, em uma jornada de 40 horas semanais, independentemente da unidade de tempo que as compõem para os estudantes (60 minutos e 50 minutos) 26,66 destas serão destinadas à interação com educandos e as demais 13,34 para atividades extraclasse";

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE  
**ITAINÓPOLIS**



CONSIDERANDO, a especificidade de lotação dos docentes para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que seja cumprida, na educação básica da rede pública municipal de ensino, a carga horária mínima de 800 (oitocentos) horas distribuídas, por no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

**Art. 2º** Estabelecer que o limite máximo da carga horária docente da Rede Pública Municipal de Ensino de Itainópolis para o desenvolvimento das atividades de interação com os educandos será de 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho.

**Art. 3º** Fixar a unidade de tempo da aula nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Itainópolis em 60 (sessenta) minutos.

**Art. 4º** Estabelecer que a Unidade de Ensino, ao organizar o seu quadro de lotação, deverá observar o seguinte:

a) **Na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA**

I - O Professor com jornada de trabalho de 40 horas semanais deverá ser lotado em até 26,66 (vinte e seis inteiros e sessenta e seis décimos) unidades de aula por semana para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

II - O Professor com jornada de trabalho de 20 horas semanais, quando houver, deverá ser lotado em até 13,33 (treze inteiros e trinta e três décimos) unidades de aula por semana para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

**Art. 5º** Estabelecer que a Unidade de Ensino apresente plano de trabalho correspondente às atividades extraclasse do docente, totalizando 7 (sete) unidades de atividades extraclasse, para o professor com jornada de trabalho de 20 horas semanais e, totalizando 13 (treze) unidades de atividade extraclasse para o professor com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Art. 6º** Revogada as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Itainópolis - PI, em 13 de fevereiro de 2019.

Registre – se em livro Próprio, Publique e Cumpra – se.

**PAULO LOPES MOREIRA**  
Prefeito Municipal

**ELISÂNGELA DOS SANTOS SILVA**  
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Praça Raul da Silva Costa, Centro  
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 02.799.000/0001-29

1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA ALEGRE E ANA LUZIA MOURA COUTINHO.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que faz a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito Público, sediada na Rua Praça Raul da Silva Costa, Bairro Centro nesta cidade, inscrita no CNPJ. Nº 02.799.000/0001- 29, neste ato representado pela Secretária Municipal Rizalva da Silva Sousa Fortes, CPF. 916.288.223-68, domiciliada no Município de Lagoa Alegre - PI, e Ana Luzia Moura Coutinho, residente na Localidade Malhada Vermelha município de Lagoa alegre-PI, portadora do CPF. 042.041.463-09.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O primeiro termo de aditivo tem como original o contrato de prestação de serviço por tempo determinado assinado entre as partes de acordo com o descrito na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade baseado na Lei nº 13.708 de 14 de Agosto de 2018. Alterar o Paragrafo Primeiro do Contrato de origem referente ao valor mensal para R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

**CLAUSULA TERCEIRA – DA FUSTIFICATIVA**

3.1 – A alteração contratual é uma prerrogativa da administração Pública que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, evidente mente e inquestionável no caso em tela, segundo o dispositivo retro mencionado.

3.2 – Fundamenta-se legalmente o presente aditivo no fato do contrato originário ter sido oriundo de dispensa de licitação, realizada nos ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLAUSULAS CONTRATUAIS**

4.1 – As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem assim justas e CONTRATADAS assinam o presente termo de aditivo na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa Alegre (PI), 04 de Fevereiro de 2019.

RIZALVA DA SILVA SOUSA FORTES  
Secretária de Saúde  
CPF: 916.288.223-68  
Lagoa Alegre - PI

**Rizalva da Silva Sousa Fortes**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

Ana Luzia Moura Coutinho  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF.

CPF.